



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Coordenação-Geral de Governança Corporativa
COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

(MINUTA) Resolução Nº ____, de ____ de outubro de 2019

Institui o Grupo Técnico de Gestão da Informação e de Sistemas no âmbito do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.468, de 21 de junho de 2019, e

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do art.3º, da Portaria nº 1.468/2019 que autoriza a criação de Grupo de Trabalho para subsidiar as atividades e deliberações do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação (CGDSI);

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de conceitos utilizados na gestão da carteira de investimentos do Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos e rotinas para gestão dos empreendimentos que compõem a carteira de investimentos do Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria contínua da gestão e da qualidade das informações; e

CONSIDERANDO a necessidade de criação de instância responsável pela intermediação – em nível técnico – das demandas de desenvolvimento dos sistemas utilizados pelas áreas finalísticas para a consecução de políticas públicas ou programas do MDR; resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico de Gestão da Informação e de Sistemas (GGIS) com o objetivo de promover a melhoria contínua da gestão da informação e dos sistemas do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

Art. 2º O Grupo Técnico de Gestão da Informação e de Sistemas (GGIS) deverá ser composto por um representante titular de cada uma das seguintes unidades do Ministério do Desenvolvimento Regional e por suplente, que substituirá o titular em seus impedimentos, com os mesmos poderes e deveres:

- I - Coordenação Geral de Governança Corporativa (CGGOV/SECEX), que o coordenará;
- II - Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (CGTI/SAD/SECEX);
- III – Subsecretaria de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais (SPFI/SECEX)
- IV - Secretaria Nacional de Habitação (SNH);
- V - Secretaria Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos (SEMOB);
- VI - Secretaria Nacional de Saneamento (SNS);

VII - Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano (SDRU);

VIII - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC); e

IX - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH).

Art. 3º São atribuições do GGIS:

- I - avaliar e definir medidas para melhoria dos processos de planejamento, acompanhamento e controle das informações ;
- II - padronizar e uniformizar conceitos e metadados junto às unidades finalísticas para fins da alimentação das bases corporativas do MDR;
- III - estabelecer diretrizes e orientações para geração, alimentação e disponibilização das informações nos sistemas do MDR;
- IV – propor ao CGDSI uma priorização das demandas de desenvolvimento dos sistemas, com apoio técnico da CGGOV e CGTI;
- V - aprovar os documentos necessários para oficialização das demandas dos sistemas priorizados pelo CGDSI; e
- VI - propor ações de capacitação de servidores nos temas relativos a gestão da informação.

§1º A decisões do GGIS serão aprovadas por maioria simples das unidades presentes na reunião.

§2º O GGIS se reunirá com periodicidade mensal, sendo permitida a realização de reuniões extraordinárias.

§3º As demandas de desenvolvimento dos sistemas que a GGIS julgar necessária de aprovação e priorização de instância superior deverão ser remetidas à Secretaria Executiva do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação para inclusão na pauta de reunião do comitê.

Art. 4º São atribuições da CGGOV, no âmbito do GGIS:

- I - identificar, mapear, avaliar e propor ao GGIS as medidas para melhoria dos processos de planejamento e acompanhamento de que trata o inciso I, do artigo 3º, desta portaria;
- II – elaborar e propor ao GGIS as padronizações e uniformizações de conceitos e metadados junto às unidades finalísticas, em atendimento ao inciso II, do artigo 3º, desta portaria;
- II – propor diretrizes e orientações ao GGIS para o cumprimento do disposto no inciso III, do artigo 3º, desta portaria;
- IV – promover a integração e interlocução permanente com as unidades que compõem o GGIS para melhoria contínua das informações dos empreendimentos do MDR.
- V – prover os recursos administrativos necessários ao funcionamento do GGIS.

Art. 5º São atribuições da CGTI, no âmbito do GGIS:

- I - receber, registrar, organizar e avaliar as demandas de desenvolvimento dos sistemas apresentadas pelas unidades;
- II - estabelecer modelo adequado de intermediação técnica entre cada unidade demandante e as equipes de desenvolvimento dos sistemas;
- III - identificar e propor a designação formal dos servidores que atuarão como pontos focais para gerenciamento das ações de melhorias evolutivas e manutenção para cada sistema;
- IV - estimar, preliminarmente, em base monetária e prazo, ponto de função ou outro parâmetro de mensuração adequado, os esforços de desenvolvimento necessários para cada ação de desenvolvimento aprovada;
- V - providenciar, com recursos consignados à CGTI, ou propor, por outros meios, melhorias contínuas na gestão dos processos de desenvolvimento dos sistemas para alcance dos objetivos do MDR; e
- VI - prover os recursos de informática necessários ao funcionamento do GGIS.

Art. 6º São atribuições dos representantes de cada unidade organizacional demandante de ações de desenvolvimento dos sistemas, no âmbito do GGIS com apoio técnico da CGTI:

- I - definir os requisitos de funcionalidade, usabilidade, desempenho e segurança a serem atendidos pelo sistema com as ações de desenvolvimento demandadas;
- II - subsidiar a elaboração dos documentos necessários para oficialização das demandas;
- III - executar os processos de testes de usuários e homologação dos produtos parciais e finais entregues pelas equipes de desenvolvimento, decidindo, formalmente, pela aceitação ou recusa dos produtos, conforme os requisitos definidos nos documentos de oficialização das demandas.

Art. 7º A aprovação e priorização das demandas de desenvolvimento dos sistemas, em nível estratégico, é de responsabilidade do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação.

Art. 8º O Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação (CGDSI) deverá supervisionar o GGIS para o alcance dos objetivos estabelecidos nesta Portaria, orientando seu curso de ação.

**PRESIDENTE DO COMITÊ DE
GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Tibúrcio Pereira da Silva, Coordenador-Geral de Governança Corporativa - Substituto**, em 03/10/2019, às 15:38, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1519309** e o código CRC **E3D01A1A**.